



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010-03/2019**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GATTI & MORESCHI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.484.510/0001-42, estabelecida na Rua Tranquilo Alberton, nº 142, Fundos, Centro, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP: 95940-000, representada por seu sócio administrador Sr. **RAMON ALESSANDRO MARINI MORESCHI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 012.486.230-61 e portador do RG nº 1092377496, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 1200, casa 06, Bairro São Caetano, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP: 95940-000, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 06/2019**, Processo Administrativo 59/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** É objeto deste Contrato, a contratação de empresa para serviços de horas de mini escavadeira hidráulica com operador, **conforme a demanda**, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Produto	Unit.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR, EQUIPAMENTO COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, MÍNIMO 10,2 HP DE POTÊNCIA DO MOTOR E CAPACIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,8 METROS DE PROFUNDIDADE.	H	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
				Total	R\$ 16.000,00

**1.2.** Os serviços poderão ser executados em todo território do Município de Santa Clara do Sul e a Secretaria de Infraestrutura será responsável para demandar os serviços.

**1.3.** A Municipalidade solicitará o serviço a ser contratado, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até 05 (cinco) dias após a emissão do empenho.

**1.4.** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1.** O pagamento será em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas fiscais e relatório emitido pela Secretaria da Infraestrutura – Departamento de Obras, constando os serviços executados, devidamente assinado pelo Fiscal de Contratos. Na nota Fiscal deverá constar o **Pregão Presencial 06/2019** e o nº do futuro Contrato.

**2.2.** As despesas provenientes deste Edital ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (544.1).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**2.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**2.4.** Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas, contribuições incidentes, inclusive frete ou deslocamento, sobre o objeto contratado.

### **3. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1.** A Municipalidade solicitará o serviço contratado, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até 05 (cinco) dias após a emissão do empenho.

### **4. DAS DESPESAS:**

**4.1.** As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (544.1).

### **5. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

**5.1.1.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**5.1.2.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**5.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**5.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

**5.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.

### **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**6.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo pelo chefe do Executivo e por representante legal da empresa, podendo ser prorrogado pelo mesmo período se houver interesse Público.

**6.2.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato, poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.

### **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**7.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**7.2.** Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Pública.

**7.3.** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c)** desatender às determinações da fiscalização;
- d)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- e)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar danos causados.

**7.4.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**7.5.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

## **8. DO FORO**

**8.1.** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 25 de fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**GATTI & MORESCHI LTDA**  
RAMON ALESSANDRO MARINI MORESCHI  
Sócio Administrador

## **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: